



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jauú – SP  
Telefone: (14) 3602-1716  
[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

**SHPU**  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Fls. \_\_\_\_\_

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
<b>Secretaria/Setor Requisitante:</b> Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico
<b>Objeto:</b> Elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio com a Respektiva Aprovação Junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para os Demais Imóveis da Prefeitura do Município de Jahu/SP
<b>Processo Administrativo</b> nº 0300002930/2024-PG-3

### 1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

O projeto de prevenção e combate a incêndios é a primeira etapa a ser realizada antes da instalação do sistema de proteção em si, pois é imprescindível a aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo antes da contratação da sua respectiva execução. Sabendo que está se contratando o projeto e a respectiva aprovação de um grande número de imóveis, de forma a não mobilizar todo o contingente do Departamento de Projetos da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico com este serviço, torna-se essencial a contratação desse serviço.

### 2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Consta.

### 3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Há urgência nas medidas a serem tomadas relativas as medidas de prevenção e combate a incêndios, conforme exigência do Ministério Público do Estado de São Paulo.

### 4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

Vide Anexo B – Planilha Orçamentária;





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.

5.1 **Pesquisas com Fornecedores:** as pesquisas diretas com fornecedores, primeiramente, cabem ressaltar que se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, ou seja, obra. Assim, os valores deverão ser auferidos com base no Inciso § 2º, do Art. 23, da Lei Federal 14.133/2021:

5.2 **Art. 23. §2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

5.2.1. I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

5.2.2. II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

5.2.3. III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.2.4. IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.3. Assim, foi adotado o Inciso II, do referido parágrafo, em estrito cumprimento à Lei.





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).**

Vide Anexo B – Planilha Orçamentária;

**7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.**

**7.1. Garantia da Contratação:** Conforme disposto no Artigo 96, parágrafos 1º ao 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, onde o Instrumento Convocatório (Edital) da Licitação trará maior detalhamento;

**7.2. Garantia dos Serviços:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.**

Anexo D – Cronograma Físico-Financeiro;

**9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.**

Sabendo que está se contratando o projeto e a respectiva aprovação de um grande número de imóveis, de forma a não mobilizar todo o contingente do Departamento de Projetos da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico com este serviço, torna-se essencial a contratação desse serviço.

**10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.**

O projeto de prevenção e combate a incêndios da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Meio Ambiente e, o da Rodoviária e Terminal Urbano, deverão ser aprovados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.**

Não há.





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.**

Não há.

**13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.**

Portanto, tendo em vista a necessidade dessa obra, o benefício que trará à população, além do projeto ter sido elaborado especificamente para atender a essa demanda, com o orçamento elaborado com base no item 5 deste documento, entende-se que a execução do objeto atingirá os resultados almejados.

Jahu/SP, 03 de abril de 2024

Tiago Capobianco Morando  
Engenheiro Civil I

**Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar**

